



**SERVIÇO IRLANDÊS DE NATURALIZAÇÃO E  
IMIGRAÇÃO**

**GABINETE DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL**

# **Guia Informativo para Solicitantes de Proteção Internacional**

**LEIA TODAS AS INFORMAÇÕES NESTE GUIA ANTES DE COMEÇAR A  
PREENCHER O SEU QUESTIONÁRIO DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL**



## **O propósito deste guia**

Este guia informativo ajudará você a entender o processamento das solicitações de proteção internacional na Irlanda. Ele também explicará quais são os seus direitos e obrigações e com quem você lidará durante o processo de solicitação, análise e recomendação/decisão. Este guia também contém informações sobre a concessão de permissão para permanecer com base em outros fatores.

## **Notas Importantes**

Guarde este guia informativo para que possa consultá-lo enquanto a sua solicitação é processada.

Ao solicitar a proteção internacional, você entra em um processo legal. Os documentos que você precisa preencher e as informações que precisa fornecer como parte do processo de solicitação, análise e recomendação/decisão são elementos fundamentais do processo. Portanto, é muito importante que você leia todas as informações a seguir e busque consultoria jurídica conforme necessário, para que possa fundamentar a sua solicitação. Você deve cooperar com o Gabinete de Proteção Internacional (IPO). Não fazê-lo pode levar a consequências legais adversas sobre o resultado da sua solicitação.

A legislação que rege a análise e decisão acerca das solicitações de proteção internacional, bem como da permissão para permanecer e reunião familiar na Irlanda, consta na Lei da Proteção Internacional de 2015 (a Lei de 2015) e em todas as ordens e regulamentos decorrentes de tal Lei. Ela está disponível na íntegra nos seguintes *sites*: [www.inis.gov.ie](http://www.inis.gov.ie) e [www.ipo.gov.ie](http://www.ipo.gov.ie).

Este guia tem propósito meramente informativo e orientador. Este guia não serve como orientação jurídica e não contém uma interpretação legal da Lei da Proteção Internacional de 2015. Caso precise de mais informações sobre a Lei de 2015 e o efeito que ela exerce sobre o seu caso, busque consultoria jurídica.

Apesar de fazer o possível para garantir que o conteúdo deste guia esteja correto, este órgão não é responsável por quaisquer erros ou omissões que possa conter. Ademais, nenhuma parte deste guia deve ser interpretada como representação ou promessa que implique uma obrigação legal por parte do(a) Ministro(a) da Justiça e Igualdade ("o(a) Ministro(a)") ou demais partes, inclusive oficiais e funcionários do Gabinete de Proteção Internacional, além das obrigações estabelecidas por lei.

Gabinete de Proteção Internacional  
Serviço Irlandês de Naturalização e Imigração

Janeiro de 2017



## Sumário

### Seção 1 O que é Proteção Internacional e como solicitá-la?

- 1.1 *O que é proteção internacional?*
- 1.2 *Quem pode solicitar proteção internacional?*
- 1.3 *Enviar uma solicitação de proteção internacional é o certo a fazer sob minhas circunstâncias individuais?*
- 1.4 *Onde devo solicitar proteção internacional?*
- 1.5 *Quem tratará da minha solicitação de proteção internacional?*
- 1.6 *O que é permissão para permanecer e como solicitá-la?*
- 1.7 *O que é Reunião Familiar?*

### Seção 2 Termos Úteis

- 2.1 *O que é o Gabinete de Proteção Internacional (IPO)?*
- 2.2 *O que é o Tribunal de Recursos em Proteção Internacional (IPAT)?*
- 2.3 *Quem é o(a) Ministro(a)?*
- 2.4 *Quem é considerado como refugiado?*
- 2.5 *Quem pode solicitar proteção subsidiária?*
- 2.6 *O que é "ofensa grave"?*
- 2.7 *O que é a proibição da devolução?*
- 2.8 *Quem está excluído da proteção internacional?*
- 2.9 *O que é EURODAC?*
- 2.10 *Quais os limites da Área de Viagem Comum (Common Travel Area)?*

### Seção 3 O Processo de Proteção Internacional

- 3.1 *O que devo esperar ao solicitar proteção internacional?*
- 3.2 *Quais são as etapas iniciais do processo de solicitação?*
- 3.3 *Como a admissibilidade da minha solicitação será determinada?*
- 3.4 *Caso já tenha recebido uma decisão sobre uma solicitação anterior de proteção internacional, posso fazer outra solicitação (solicitação subsequente)?*
- 3.5 *O que é a entrevista preliminar?*
- 3.6 *Serão tomadas as minhas digitais ou qualquer outro dado biométrico?*
- 3.7 *Receberei informações escritas sobre o processo de proteção internacional?*
- 3.8 *O que devo levar para solicitar proteção internacional?*
- 3.9 *O que é o Certificado Temporário de Residência (TRC) e quando vou recebê-lo?*
- 3.10 *O que acontece se eu for uma pessoa portadora de deficiência física ou necessidades especiais?*
- 3.11 *Posso pedir proteção internacional se estiver em custódia ou detenção?*
- 3.12 *Sob que circunstâncias uma pessoa solicitante de proteção internacional pode ser detida?*
- 3.13 *O que acontece se eu tiver dependentes menores de 18 anos?*
- 3.14 *Onde posso buscar consultoria jurídica?*
- 3.15 *Posso retirar a minha solicitação de proteção internacional?*

#### **Seção 4          Entrevista e Análise**

- 4.1 *O que devo esperar da minha entrevista de proteção internacional?*
- 4.2 *Posso levar um acompanhante à entrevista de proteção internacional?*
- 4.3 *O que acontece se eu não comparecer à entrevista ou não puder fazê-lo?*
- 4.4 *É meu dever cooperar com o processo de solicitação e quais são as consequências caso não o faça?*
- 4.5 *O que é o processo principal de análise, incluindo a entrevista pessoal?*
- 4.6 *O que acontece depois da minha entrevista?*
- 4.7 *Quais são os possíveis resultados da solicitação de proteção internacional?*
- 4.8 *O que acontece caso eu não receba uma recomendação para minha solicitação de proteção internacional dentro de 6 meses?*

#### **Seção 5          Recursos e Proteção Internacional**

- 5.1 *Eu tenho direito a interpor recurso contra uma recomendação de não conceder proteção internacional e demais recomendações?*
- 5.2 *Como posso interpor um recurso?*
- 5.3 *Quais são os prazos para interpor um recurso?*
- 5.4 *Eu tenho direito a um representante legal para o recurso?*
- 5.5 *Em quanto tempo tratarão do meu recurso?*
- 5.6 *Onde posso encontrar mais informações sobre o processo de recurso?*

#### **Seção 6          Declaração de Condição de Refugiado ou de Proteção Subsidiária**

- 6.1 *O que acontece depois que eu receber uma recomendação?*

#### **Seção 7          Os seus Direitos caso Receba Proteção Internacional**

- 7.1 *Quais são os meus direitos caso eu receba proteção internacional?*

#### **Seção 8          Os Seus Direitos e Obrigações durante o Processo de Proteção Internacional**

- 8.1 *Quais são os meus direitos durante o processo de proteção internacional?*
- 8.2 *Quais são as minhas obrigações durante o processo de proteção internacional?*

#### **Seção 9          Menores Não Acompanhados**

- 9.1 *O que acontece se eu quiser solicitar proteção internacional como um menor não acompanhado?*
- 9.2 *Como é o processo se a TUSLA - Agência da Criança e da Família enviar uma solicitação de proteção internacional por mim?*
- 9.3 *Como é o processo para direcionar um menor de 18 anos ao Centro de Assistência Jurídica (LAB)?*

## **Seção 10 Regulamento de Dublin pela UE**

*10.1 O que é o Regulamento de Dublin pela UE?*

## **Seção 11 Opções de Retorno Voluntário**

*11.1 Eu tenho a opção de retornar voluntariamente ao meu país de origem/país de residência habitual anterior?*

## **Seção 12 Outras Informações**

*12.1 Quais são os procedimentos de priorização de solicitações de proteção internacional?*

*12.2 O que acontecerá com as informações que eu fornecer ao Gabinete de Proteção Internacional?*

## **Seção 13 Permissão para Permanecer**

*13.1 Como posso solicitar a permissão para permanecer?*

*13.2 Quais informações são relevantes para que o(a) Ministro(a) decida conceder ou não a permissão para permanecer no Estado (Irlanda)?*

*13.3 O que acontece se a minha permissão para permanecer for recusada?*

*13.4 O que acontece se eu receber a permissão para permanecer?*

*13.5 Como funciona a "revisão" de recusa de permissão para permanecer?*

*13.6 O que acontece se eu receber a permissão para permanecer, mas decidir interpor recurso, junto ao IPAT, contra a recomendação de proteção do IPO?*

*13.7 O que acontece se a minha permissão para permanecer for recusada após o processo de revisão?*

## **Seção 14 Reunião Familiar**

*14.1 O que é reunião familiar?*

*14.2 Há um prazo?*

*14.3 Quem é considerado um membro da família?*

*14.4 Que informações eu devo incluir no meu Questionário e Formulário de Solicitação de Proteção Internacional?*

*14.5 Como posso solicitar a reunião familiar?*

## **Seção 15 Sua Acomodação**

*15.1 Informações de recepção/acomodação*

## **Anexo - Informação para Contato**





## Seção 1

### O que é Proteção Internacional e como solicitá-la?

#### 1.1 O que é proteção internacional?

1.1.1 Há duas formas de proteção internacional incluídas na Lei da Proteção Internacional de 2015: a condição de refugiado e a proteção subsidiária.

##### **Condição de refugiado**

1.1.2 Para ser reconhecido como *refugiado*, é preciso que você, devido a fundados temores de perseguição por motivos de:

- (i) raça,
- (ii) religião,
- (iii) nacionalidade,
- (iv) opinião política ou
- (v) pertencer a determinado grupo social,

tenha saído do seu país de origem e não seja capaz ou não deseje usufruir da proteção de tal país devido aos temores mencionados acima, ou caso seja uma pessoa apátrida que tenha saído do seu país de residência habitual pelos mesmos motivos e não seja capaz ou não deseje retornar a ele devido aos temores mencionados acima.

##### **Condição de proteção subsidiária**

1.1.3 Em caso seja decidido que você não deve ser considerado um refugiado, você pode ser considerado para *proteção subsidiária*, caso haja bases substanciais para acreditar que você corre sérios riscos de sofrer uma ofensa grave se retornar ao seu país de origem/país de residência habitual anterior. Ver **seção 2.5.1** para mais informações.

#### 1.2 Quem pode solicitar proteção internacional?

1.2.1 Pessoas de 18 anos de idade ou mais que estejam na fronteira do Estado (Irlanda) ou dentro do território do Estado (Irlanda) podem solicitar a proteção internacional

- (a) para si mesmas; ou
- (b) para outra pessoa menor de 18 anos sob seus cuidados e por quem seja responsável.

1.2.2 Isto está sujeito a caso a solicitação mencionada no **parágrafo 1.2.1**

- (a) seja considerada admissível (**ver parágrafo 3.3**); ou

- (b) no caso de uma solicitação subsequente, ser aceita com o consentimento do(a) Ministro(a) (vide **seção 3.4**).

Veja também a **seção 3.13**, em relação a menores dependentes.

### **1.3 Enviar uma solicitação de proteção internacional é o certo a fazer sob minhas circunstâncias individuais?**

- 1.3.1 Você deve solicitar proteção internacional apenas caso tema retornar ao seu país de origem/país de residência habitual ou nacionalidade anterior.
- 1.3.2 Caso tenha outros motivos pelos quais deseje permanecer no Estado (Irlanda), acesse a página [www.inis.gov.ie](http://www.inis.gov.ie) para mais informações.

### **1.4 Onde devo solicitar proteção internacional?**

- 1.4.1 Você precisa fazer a sua solicitação ao (à) Ministro(a) **pessoalmente**. Faça isso assim que possível, no aeroporto ou porto pelo qual chegou à Irlanda, ou (após entrar no Estado) no Gabinete de Proteção Internacional, inserido no Serviço Irlandês de Naturalização e Imigração:

**International Protection Office  
Irish Naturalisation and Immigration Service  
79-83 Lower Mount Street,  
Dublin 2.  
D02 ND99**

### **1.5 Quem tratará da minha solicitação de proteção internacional?**

- 1.5.1 Ao solicitar a proteção internacional, você está pedindo que o(a) Ministro(a) decida se você tem direito a uma declaração de refugiado *ou* declaração de proteção subsidiária.
- 1.5.2 Como parte de um processo único de solicitação, normalmente a sua solicitação de proteção internacional será analisada por oficiais, conhecidos como os Oficiais de Proteção Internacional no Gabinete de Proteção Internacional. Ele é parte do Serviço Irlandês de Naturalização e Imigração, o qual está, por sua vez, inserido no Departamento da Justiça e da Igualdade. Outras pessoas dentro do IPO também podem entrar no processo.

### **1.6 O que é a permissão para permanecer e como solicitá-la?**

- 1.6.1 Caso o IPO recomende que você não tem direito à condição de refugiado, nem de proteção subsidiária, o(a) Ministro(a) considerará a concessão de permissão para permanecer no Estado (Irlanda) por outra razão (por exemplo, por causa da sua família ou por motivos pessoais). Esta função também é exercida pelo Gabinete de Proteção Internacional. Você deverá fornecer as informações

relevantes na parte apropriada do Questionário de Proteção Internacional. Você também deverá informar o IPO sobre qualquer mudança nas suas circunstâncias que possa ser relevante à decisão de conceder ou recusar a sua permissão para permanecer.

Este assunto é tratado em mais detalhes na **Seção 13**.

### **1.7 O que é reunião familiar?**

- 17.1 Caso receba a condição de refugiado ou de proteção subsidiária, você pode pedir permissão para que certos membros da sua família entrem e residam no Estado (Irlanda) ao (à) Ministro(a), dentro de um ano a partir da data na qual recebeu a condição. **Isto diz respeito apenas a cônjuges, parceiros civis (no qual você e a outra pessoa estavam casados ou em uma união reconhecida oficialmente na época da solicitação de proteção), dependentes não casados com menos de 18 anos e, na ocasião de um menor de idade receber a proteção, os pais e irmãos de solicitantes menores de 18 anos.**
- 1.7.2 O(a) Ministro(a) investigará a solicitação e, caso conclua que a pessoa é um membro da sua família que se encaixa nos requisitos para reunião familiar, concederá permissão de residência a essa pessoa.
- 1.7.3 O(a) Ministro(a) pode recusar a permissão a um membro da família por diversos motivos relacionados a segurança pública, políticas públicas ou ordem pública, ou caso o membro da família seja/possa ser um refugiado ou pessoa com direito a proteção subsidiária.
- 1.7.4 É importante ressaltar que, ao solicitar proteção internacional, você deve fornecer todos os detalhes sobre membros da família que podem ter direito a reunião familiar posteriormente, na ocasião em que o(a) Ministro(a) lhe conceda uma declaração de condição de refugiado ou de proteção subsidiária.
- 1.7.5 Para mais informações, ver a **Seção 14**.

## Seção 2 Termos Úteis

### 2.1 O que é o Gabinete de Proteção Internacional (IPO)?

2.1.1 O IPO é um gabinete dentro do Serviço Irlandês de Naturalização e Imigração (INIS), responsável por analisar e processar as solicitações de proteção internacional. O diretor do IPO é o Chefe de Proteção Internacional, que lidera uma equipe de oficiais de proteção internacional. A equipe do IPO também decidirá, em nome do(a) Ministro(a), sobre a concessão da permissão para permanecer no Estado (Irlanda) com base em outros fatores para candidatos que não conseguirem a proteção internacional.

### 2.2 O que é o Tribunal de Recursos em Proteção Internacional (IPAT)?

2.2.1 O IPAT é um órgão estatutário independente, fundado para deliberar acerca dos recursos em proteção internacional e exercer demais funções relacionadas aos recursos, conforme designadas pela Lei da Proteção Internacional de 2015 e demais leis relevantes.

### 2.3 Quem é o(a) Ministro(a)?

2.3.1 O(a) Ministro(a) é a pessoa à frente do Departamento da Justiça e da Igualdade.

### 2.4 Quem é considerado como refugiado?

2.4.1 Para ser reconhecido como *refugiado*, é preciso que você, devido a fundados temores de perseguição por motivos de:

- (i) raça;
- (ii) religião;
- (iii) nacionalidade;
- (iv) opinião política ou
- (v) pertencer a determinado grupo social

tenha saído do seu país de origem e não seja capaz ou não deseje usufruir da proteção de tal país devido aos temores mencionados acima, ou caso seja uma pessoa apátrida que tenha saído do seu país de residência habitual anterior pelos mesmos motivos, e não seja capaz ou não deseje retornar a ele devido aos temores mencionados acima.

Há certas categorias de pessoas que não podem se beneficiar da condição de refugiado (**ver a seção 2.8**).

## **2.5 Quem pode solicitar proteção subsidiária?**

2.5.1 Esta condição é semelhante à de refugiado. Ela é concedida em casos nos quais alguém não seja considerado como refugiado, mas nos quais o IPO considere que a pessoa corre sério risco de sofrer uma ofensa grave em seu país de origem.

A definição exata de “*pessoa com direito a proteção subsidiária*” é alguém

- (i) que não é cidadão de um Estado Membro da União Europeia;
- (ii) que não pode ser considerado um refugiado;
- (iii) que apresentou bases substanciais para crer que correria risco real de sofrer uma ofensa grave se retornasse a seu país de origem/país de residência habitual anterior, e que não seja capaz ou não deseje usufruir da proteção de tal país em decorrência de tal risco; e
- (iv) que não esteja excluída do direito a proteção subsidiária por certos motivos. Ver parágrafo 2.8.2.

## **2.6 O que é "ofensa grave"?**

2.6.1 “*Ofensa grave*” significa:

- (i) pena de morte ou execução;
- (ii) tortura ou punições ou tratamento desumano ou degradante a uma pessoa em seu país de origem/país de residência habitual anterior; ou
- (iii) ameaça séria e individual contra a vida ou integridade física de um civil por motivos de violência indiscriminada em situações de conflito armado, seja internacional ou interno.

## **2.7 O que é a proibição da devolução?**

2.7.1 A proibição da devolução significa que o(a) Ministro(a) não poderá expulsar ou devolver uma pessoa à fronteira de um território no qual, na opinião do(a) Ministro(a),

- (i) a vida ou liberdade dessa pessoa possa estar ameaçada por motivos de raça, religião, nacionalidade, opinião política ou por pertencer a determinado grupo social; ou
- (ii) haja sério risco de que a pessoa seja sujeitada a pena de morte, tortura ou outra forma de punição ou tratamento desumano ou degradante.

Este é um dever que o(a) Ministro(a) deve cumprir, independentemente da pessoa ter recebido ou não a condição de refugiado ou proteção subsidiária.

## **2.8 Quem está excluído da proteção internacional?**

2.8.1 Uma pessoa está excluída da condição de refugiado se:

- (i) já estiver recebendo proteção ou assistência de órgãos ou agências das Nações Unidas (além do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR)), como a Agência das Nações Unidas aos Refugiados da Palestina (UNRWA), e tal proteção ou assistência não tenha acabado;
- (ii) tiver sido reconhecida, pelas autoridades competentes do país no qual tenha estabelecido residência, como alguém que tem os direitos e obrigações decorrentes da condição de cidadão daquele país, ou direitos e obrigações equivalentes a eles; ou
- (iii) houver motivos sérios para considerar que a pessoa:
  - a. tenha cometido um crime contra a paz, um crime de guerra ou crime contra a humanidade, conforme definido nos instrumentos internacionais utilizados para preparações contra tais crimes,
  - b. tenha cometido um crime hediondo de cunho não político fora do Estado (Irlanda) antes de sua chegada ao Estado (Irlanda), ou
  - c. seja considerada culpada por atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas.

Deve-se ressaltar que esta exclusão também se aplica a casos nos quais haja motivos sérios para considerar que uma pessoa tenha incitado ou tido outro tipo de participação em um crime ou ato mencionado no inciso (iii).

2.8.2 Uma pessoa não poderá se beneficiar da condição de proteção subsidiária quando houver motivos sérios para considerar que:

- (i) tenha cometido um crime contra a paz, um crime de guerra ou crime contra a humanidade, conforme definido nos instrumentos internacionais utilizados para preparações contra tais crimes;
- (ii) tenha cometido um crime hediondo;
- (iii) seja considerada culpada por atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas; ou
- (iv) represente perigo à comunidade ou à segurança do Estado (Irlanda).

Deve-se ressaltar que esta exclusão também se aplica a casos nos quais haja motivos sérios para considerar que uma pessoa tenha incitado ou tido outro tipo de participação em um crime ou ato mencionado nos incisos (i) a (iv).

- 2.8.3 Uma pessoa não poderá se beneficiar da condição de proteção subsidiária se, antes da sua chegada ao Estado (Irlanda), tiver cometido um crime não listado no **parágrafo 2.8.2** que seria punível com prisão se cometido no Estado (Irlanda), e caso o único motivo pelo qual a pessoa tenha deixado o seu país de origem/país de residência habitual anterior tenha sido evitar as sanções resultantes de tal crime.

## **2.9 O que é EURODAC?**

EURODAC é um sistema eletrônico para o intercâmbio e comparação de digitais entre Estados Contraentes, a fim de garantir a aplicação efetiva do Regulamento de Dublin pela UE. Ver a **seção 10** para mais informações sobre o Regulamento de Dublin pela UE.

## **2.10 Quais os limites da Área de Viagem Comum?**

- 2.10.1 A Área de Viagem Comum (CTA) é composta da Irlanda, do Reino Unido, das Ilhas do Canal e da Ilha de Man.

## **Seção 3**

### **O Processo de Proteção Internacional**

#### **3.1 O que devo esperar ao solicitar proteção internacional?**

3.1.1 Ao solicitar proteção internacional, você deve esperar o seguinte:

- (i) Receber um tratamento de respeito, dignidade e justiça independente de idade, deficiência, nacionalidade, etnia, raça, gênero, orientação sexual, religião ou credo;
- (ii) O IPO reconhece que este processo pode ser estranho para você e que você pode ter passado por experiências traumáticas que tornam difícil compartilhar informações sensíveis sobre si mesmo.
- (iii) Para que o seu contexto individual seja levado em total consideração durante a análise da sua solicitação, o IPO gostaria que você se sentisse em segurança para compartilhar qualquer informação sensível, como assuntos sobre estupro, tortura, maus tratos ou a sua sexualidade, quando for relevante a sua solicitação. Todas as informações fornecidas em relação a sua solicitação serão mantidas sob sigilo conforme estabelecido por lei, e não serão compartilhadas com as autoridades no seu país de origem ou representantes do seu país na Irlanda.
- (iv) Caso você se sinta mais à vontade conversando sobre as suas experiências com um homem ou uma mulher devido ao seu contexto individual, o IPO providenciará as medidas necessárias para acomodar tais pedidos quando for possível.
- (v) Perguntarão a você se pode conversar com o IPO em inglês ou se precisará de um intérprete. Quando necessário e possível, você tem o direito à assistência de um intérprete para garantir que a comunicação ocorra corretamente.

#### **3.2 Quais são as etapas iniciais do processo de solicitação?**

3.2.1 É importante ressaltar que, antes de fazer uma solicitação de proteção internacional, você precisará passar por uma entrevista preliminar, na qual será considerado se a sua solicitação é admissível ou não, e se pode ser aceita pelo IPO.

#### **3.3 Como a admissibilidade da minha solicitação será determinada?**

3.3.1 Como parte da entrevista preliminar, antes de solicitar proteção internacional, você deve provar a um oficial de proteção internacional que a sua solicitação é admissível.



- 3.3.2 A sua solicitação não será admissível (e você não terá o direito a solicitar proteção) se:
- (i) Você recebeu condição de refugiado ou proteção subsidiária de outro estado membro da UE e/ou
  - (ii) um país que não seja um estado membro da UE
    - a. tenha reconhecido você como refugiado e você ainda pode usufruir dessa proteção, ou
    - b. você pode usufruir de proteção suficiente nesse país, incluindo o princípio da não-devolução, e poderá retornar a esse país.
- 3.3.3 Um oficial de proteção internacional fará uma recomendação sobre a admissibilidade da sua solicitação após a entrevista preliminar.
- 3.3.4 Caso receba uma recomendação de um oficial de proteção internacional na qual a sua solicitação de proteção internacional é considerada inadmissível, você receberá um relatório escrito com os motivos.
- 3.3.5 Você tem o direito a interpor recurso contra essa recomendação junto ao IPAT dentro do período designado por lei. Para mais informações sobre recursos, ver a **seção 5. A decisão do IPAT será feita sem uma audiência presencial.**
- 3.3.6 Caso o oficial de proteção internacional recomendar que a sua solicitação é inadmissível e a recomendação for afirmada pelo IPAT, o(a) Ministro(a) decidirá que a sua solicitação é inadmissível.
- 3.3.7 Caso a solicitação seja aceita como admissível, seja pelo IPO ou pelo IPAT, ela será aprovada pelo(a) Ministro(a) e passará à etapa de investigação e decisão pelo IPO.

### **3.4 Caso já tenha recebido a decisão sobre uma solicitação anterior de proteção internacional, posso fazer outra solicitação (solicitação subsequente)?**

- 3.4.1 Não é possível fazer uma segunda solicitação (*solicitação subsequente*) de proteção internacional, ou mais, sem o consentimento do(a) Ministro(a).
- 3.4.2 Um pedido pelo consentimento do(a) Ministro(a) para enviar uma solicitação subsequente de proteção internacional deve ser enviado ao (à) Ministro(a) por escrito, e será analisado por um oficial de proteção internacional.
- 3.4.3 Para que você tenha direito a uma solicitação subsequente, é preciso atender às seguintes condições:
- (i) Novos elementos ou descobertas que aumentem significativamente a probabilidade de conseguir proteção internacional tenham surgido ou sido apresentados por você desde a data de decisão sobre a solicitação de proteção internacional anterior

e

você não pôde apresentar tais elementos ou descobertas durante a sua solicitação anterior por motivos de força maior;

ou

- (ii) Em casos nos quais a solicitação anterior tenha sido revogada ou considerada como revogada, você não tenha podido prosseguir com a solicitação anterior no momento da retirada ou evento considerado como retirada, por motivos de força maior.

3.4.4 Caso o oficial de proteção internacional recomendar que o(a) Ministro(a) deva lhe dar permissão para uma solicitação subsequente, o(a) Ministro(a) lhe dará tal permissão e você poderá enviar a solicitação.

Caso o oficial de proteção internacional recomendar que o(a) Ministro(a) *não* deva lhe dar permissão para uma solicitação subsequente, você receberá um relatório escrito com os motivos para essa decisão.

3.4.5 Você tem o direito a interpor recurso contra a última recomendação junto ao IPAT dentro do prazo pertinente estabelecido por lei. Para mais informações sobre os recursos, veja a **seção 5. A decisão do IPAT será feita sem uma audiência presencial**. Se não interpuser recurso, o(a) Ministro(a) não lhe dará permissão para uma solicitação subsequente.

3.4.6 Caso obtenha sucesso com o seu recurso, o(a) Ministro(a) lhe dará permissão para uma solicitação subsequente. Caso não obtenha sucesso com o seu recurso junto ao IPAT, o(a) Ministro(a) não lhe dará tal permissão.

### **3.5 O que é a entrevista preliminar?**

3.5.1 Ao realizar a entrevista preliminar, algumas perguntas curtas serão feitas em relação a, entre outros,

- (i) se você deseja solicitar proteção internacional e, se desejar, quais são os fundamentos gerais nos quais a sua solicitação é baseada;
- (ii) sua identidade;
- (iii) sua nacionalidade;
- (iv) seu país de origem/país de residência habitual anterior;
- (v) o caminho que você percorreu até o Estado (Irlanda), os meios de transporte usados e informações sobre qualquer pessoa que tenha lhe ajudado a vir à Irlanda;
- (vi) os motivos pelos quais você veio à Irlanda;
- (vii) os fundamentos legais para a sua entrada ou presença no Estado (Irlanda).

3.5.2 Também serão feitas algumas perguntas para determinar se você pode ser aceito no processo de proteção internacional (**ver seções 3.3 e 3.4**).

3.5.3 Quando necessário e possível, a entrevista preliminar será conduzida com a assistência de um intérprete.

- 3.5.4 O oficial que conduzir a entrevista manterá um registro dela. O registro será lido em voz alta para que você tenha a oportunidade de corrigi-lo, se desejar. O oficial pedirá que você assine uma declaração confirmando que as informações fornecidas estão corretas e que quaisquer correções ou alterações necessárias foram feitas. É muito importante que você leia essa declaração com atenção, a fim de garantir que inclua todas as informações que você tenha fornecido. Durante a entrevista, você é responsável por garantir que as suas falas não sejam anotadas ou entendidas erroneamente. Você também receberá uma cópia do registro aprovado da entrevista.
- 3.5.5 Após a entrevista preliminar, caso a sua solicitação seja julgada como admissível, você poderá enviar uma solicitação de proteção internacional por meio do preenchimento de um formulário de solicitação.

### **3.6 Serão tomadas as minhas digitais ou qualquer outro dado biométrico?**

- 3.6.1 O IPO recolherá os seus dados biométricos. O processo consiste em tomar as suas impressões digitais e uma fotografia, a fim de estabelecer a sua identidade e verificar se você já solicitou proteção internacional em outro Estado Contraente do Regulamento de Dublin pela UE (**ver seção 10**). Esta informação será verificada junto a outras bases de dados (incluindo a EUODAC e bases de dados sobre vistos) para garantir que a Irlanda é o país responsável pela análise da sua solicitação.

As impressões digitais de menores de 14 anos apenas serão tomadas na presença de um dos pais, de outro adulto responsável ou, se houver, de uma pessoa designada pela TUSLA - Agência da Criança e da Família para enviar a solicitação e representar o solicitante durante o processo.

### **3.7 Receberei informações escritas sobre o processo de proteção internacional?**

- 3.7.1 Além deste guia, você receberá o Questionário de Solicitação de Proteção Internacional, que deve ser preenchido e devolvido ao IPO. O questionário deve ser devolvido na data e horário indicados pelo IPO.

**Caso não devolva o questionário na data indicada, isso pode ser visto como descumprimento do seu dever de cooperar com a análise da sua solicitação. Em relação a isto, veja a seção 4.4 e a seção 8.2.**

- 3.7.2 É recomendado buscar consultoria jurídica antes de completar o questionário.

### **3.8 O que devo levar para solicitar proteção internacional?**

- 3.8.1 Você deve trazer qualquer documento que tenha consigo ao IPO para fazer a sua solicitação, incluindo:

- **Passaporte(s)** - inclui o seu passaporte, os passaportes do seu cônjuge e/ou quaisquer dependentes que estejam com você na Irlanda (se houver). Isso ajudará o IPO a estabelecer a sua idade, identidade e nacionalidade. Caso tenha usado um passaporte falso para toda ou parte da sua viagem à Irlanda, deve trazê-lo também.
- **Quaisquer outros documentos de viagem** - inclui passagens e cartões de embarque, mesmo que não tenham sido expedidos no nome que consta no passaporte ou documento nacional de identidade usado para a viagem.
- **Demais documentos** - inclui carteiras de identidade, certidões de nascimento/casamento, certificados escolares, credenciais de associações e qualquer outro documento relevante a sua solicitação.

3.8.2 Você deve fornecer ao IPO todos **os documentos disponíveis** para fundamentar a sua solicitação **assim que possível**. Você deve trazê-los consigo ao IPO. Caso não possa fazê-lo ao solicitar a proteção internacional, você deve apresentá-los assim que possível antes ou durante a sua entrevista de proteção internacional. Caso não atenda qualquer um dos requisitos acima, você deve apresentar ao IPO qualquer documentação adicional dentro do prazo que pode ser dado a você durante a sua entrevista de proteção internacional.

3.8.3 Dependendo das circunstâncias, a não apresentação dos documentos pode ser considerada **descumprimento do seu dever de cooperar** com o processo de proteção internacional. Ver **seções 4.4 e 8.2**.

### **3.9 O que é o Certificado Temporário de Residência (TRC) e quando vou recebê-lo?**

3.9.1 Ao solicitar a proteção internacional e receber a decisão de que a sua solicitação é admissível, como parte do processo preliminar de registro, você receberá um Certificado Temporário de Residência (TRC). O TRC é a prova de que você solicitou proteção na Irlanda.

3.9.2 O TRC **não é** uma carteira de identidade e não serve como prova de identidade, mas conterá informações pessoais que você tenha fornecido ao IPO, como o seu nome, data de nascimento e nacionalidade, além de uma fotografia.

3.9.3 O TRC, que pode ser renovado, permanecerá como propriedade do(a) Ministro(a), e você deve devolvê-lo quando solicitado pelo(a) Ministro(a). O seu TRC perderá a validade quando a sua permissão para entrar e residir no Estado (Irlanda) como um solicitante de proteção perder a validade.

3.9.4 Certifique-se de que o seu TRC esteja sempre atualizado, pois ele mostra que você tem permissão para estar no Estado (Irlanda) para fins da sua solicitação de proteção internacional.

**3.10 O que acontece se eu for uma pessoa portadora de deficiência física ou necessidades especiais?**

3.10.1 Informe o IPO assim que possível sobre quaisquer necessidades especiais ou requisitos para a sua entrevista. Você também deve informar o IPO sobre quaisquer necessidades especiais no dia de fazer a solicitação. Quando possível, o IPO tentará acomodar quaisquer necessidades justificadas que você informar.

**3.11 Posso solicitar proteção internacional se estiver sob custódia ou detenção?**

3.11.1 Você pode solicitar proteção internacional, mesmo se estiver sob custódia ou detenção no Estado (Irlanda). Você apenas poderá solicitar a proteção através do Diretor da instituição onde estiver detido. Se desejar solicitar a proteção, notifique a Diretoria imediatamente. A Diretoria organizará os trâmites necessários junto ao IPO para o processamento da sua solicitação.

3.11.2 O IPO dará prioridade de análise e decisão à solicitação de uma pessoa detida.

**3.12 Sob que circunstâncias uma pessoa solicitante de proteção internacional pode ser detida?**

3.12.1 Um oficial da imigração ou membro da Garda Síochána pode prender um solicitante sem mandado de prisão em caso de suspeita justa de que essa pessoa:

- (i) possa ameaçar a segurança pública/ordem pública no Estado (Irlanda);
- (ii) tenha cometido um crime hediondo de cunho não político fora do Estado (Irlanda);
- (iii) não tenha se empenhado em provar a sua identidade;
- (iv) pretenda deixar o Estado (Irlanda) e entrar em outro estado sem autoridade legal;
- (v) tenha agido ou pretenda agir de modo a prejudicar -
  - o sistema de concessão de proteção internacional no Estado (Irlanda) ou
  - qualquer acordo relativo à Área de Viagem Comum (ver **seção 2.10**), ou
- (vi) sem causa justificada -
  - tenha destruído seu documento de identidade ou de viagem, ou
  - possua ou tenha possuído um documento de identidade forjado, alterado ou substituído.

3.12.2 Em caso de prisão por um dos motivos acima ou mais, você poderá ser levado a um centro de detenção designado. Pessoas detidas devem ser levadas ao Tribunal Distrital assim que possível. Isso pode garantir um período de detenção de até 21 dias ou liberdade condicional. O período da detenção pode ser renovado de tempos em tempos, em períodos de até 21 dias, no aguardo da decisão sobre a solicitação de proteção internacional. Uma pessoa detida sob tais provisões tem direito a consultar um representante legal e receber assistência de um intérprete para fins da consulta com o representante legal e aparições no tribunal.

### **3.13 O que acontece se eu tiver dependentes menores de 18 anos?**

3.13.1 Se não forem cidadãos irlandeses, filhos dependentes menores de 18 anos serão incluídos na sua solicitação. Essa suposição se aplica mesmo caso os dependentes não estejam presentes no Estado (Irlanda) no momento da sua solicitação.

3.13.2 Portanto, se solicitar proteção internacional, será suposto que você também está fazendo uma solicitação em nome do seu filho dependente que não é cidadão irlandês e que

- (a) está presente no Estado (Irlanda) no momento da solicitação e é menor de 18 anos;
- (b) nascer no Estado (Irlanda) durante o seu processo de solicitação;
- (c) tem menos de 18 anos de idade e entra no Estado (Irlanda) durante o seu processo de solicitação.

3.12.3 Caso faça uma solicitação de proteção internacional e tenha filhos dependentes, você deve trazê-los ao IPO quando fizer a sua solicitação.

**3.13.4 Importante: Caso você tenha filhos nascidos após a sua solicitação de proteção internacional, ou caso qualquer um de seus dependentes cheguem ao Estado (Irlanda) após o envio da sua solicitação, você deve levá-los ao IPO imediatamente.**

### **3.14 Onde posso buscar consultoria jurídica?**

3.14.1 Você tem o direito a consultar um representante legal sobre a sua solicitação de proteção internacional. Você pode usufruir dos serviços do Centro de Assistência Jurídica (LAB), que

- (i) oferecerá assistência e consultoria jurídica em relação a sua solicitação;
- (ii) oferecerá aconselhamento sobre o preenchimento do seu Questionário de Proteção Internacional, incluindo motivos que você queira informar para fins da solicitação para permanecer no Estado (Irlanda) enviada ao (à) Ministro(a);

- (iii) ajudará você a se preparar para a sua entrevista de proteção internacional e preparar quaisquer materiais escritos a apresentar ao (à) Ministro(a);
- (iv) fornecerá representação legal caso deseje interpor recurso junto ao Tribunal de Recursos em Proteção Internacional (IPAT), caso receba uma recomendação negativa sobre a sua solicitação.

3.14.2 As informações para contato com o LAB estão disponíveis no **Anexo** deste documento.

3.14.3 Caso não deseje usar os serviços do LAB, você pode buscar serviços particulares de representação legal, com despesas a seu próprio cargo. Caso escolha consultar um representante legal particular, certifique-se de que essa pessoa está registrada como advogada praticante no Estado (Irlanda).

### **3.15 Posso retirar a minha solicitação de proteção internacional?**

3.15.1 Em geral, você pode retirar a sua solicitação de proteção internacional a qualquer momento antes que o relatório sobre a sua solicitação seja preparado por um oficial de proteção internacional. Para fazer isso, envie uma notificação de retirada de solicitação ao IPO. A notificação deve conter o seu endereço mais recente, número de referência e assinatura. Caso tenha filhos dependentes incluídos na sua solicitação, inclua as informações deles na notificação de retirada.

3.15.2 Como consequência da retirada da sua solicitação, você não poderá interpor recurso junto ao IPAT, e o(a) Ministro(a) recusará a concessão de uma declaração de condição de refugiado ou de proteção subsidiária. No entanto, lembre-se de que o(a) Ministro(a) não considerará o seu direito de receber permissão para permanecer com base em outros fatores. A menos que haja outra base para permanecer no Estado (Irlanda), é provável que você corra o risco de receber uma proposta de ordem de deportação.

3.15.3 Antes de retirar a sua solicitação de proteção internacional, é aconselhável buscar consultoria jurídica para garantir que você tenha total entendimento das consequências dessa decisão.

## Seção 4 Entrevista e Análise

### 4.1 O que devo esperar da minha entrevista de proteção internacional?

- 4.1.1 Você receberá informações sobre a data, horário e local da sua entrevista de proteção internacional **do IPO, por escrito**. A entrevista será conduzida em particular. Caso tenha solicitado que o oficial entrevistador seja do sexo masculino ou feminino e/ou tenha solicitado um intérprete, o IPO tomará as devidas providências, quando necessário e possível.
- 4.1.2 A entrevista é a sua oportunidade de conversar com o IPO pessoalmente e dar uma explicação completa de por que deixou o seu país de origem/país de residência habitual anterior e por que teme retornar. É muito importante que você compareça à entrevista, a qual faremos o mais sensível e acolhedora o possível. É muito importante que você dê uma explicação completa e sincera do que aconteceu com você e quem ou o que você teme, caso retorne ao seu país de origem/país de residência habitual anterior.
- 4.1.3 Entrevistaremos você em um idioma que consiga entender e no qual possa se comunicar. Um registro escrito da entrevista será mantido pelo oficial de proteção internacional e lido para você em voz alta e intervalos regulares, para que possa fazer qualquer correção ou incluir mais informações. O oficial pedirá que você assine cada página do registro da entrevista, a fim de confirmar que as informações fornecidas estão corretas.
- 4.1.4 É muito importante que você forneça qualquer prova ou informação que comprove a sua história no momento da entrevista (ou antes, se possível). Caso possua mais documentos de apoio que gostaria de apresentar após a entrevista, você pode fazê-lo dentro do prazo estipulado pelo IPO.
- 4.1.5 Levaremos em consideração qualquer informação específica de gênero e vulnerabilidade que mencionar em sua solicitação ou durante o processo de análise.
- 4.1.6 **Durante a sua entrevista de proteção, não serão feitas perguntas diretamente relacionadas a questões ligadas à permissão para permanecer. O enfoque da entrevista será a sua solicitação de proteção.** Contudo, se tais questões forem levantadas (por exemplo: o seu contexto familiar), serão registradas por escrito pelo oficial de proteção internacional. Caso o IPO recomende que você não deve receber proteção internacional, ele considerará se você tem direito a permissão para permanecer com base em outros fatores. Nessa ocasião, qualquer informação pertinente fornecida durante o processo de solicitação de proteção será considerada.



## **4.2 Posso levar um acompanhante à entrevista de proteção internacional?**

- 4.2.1 A sua entrevista ocorrerá em particular. O seu representante legal poderá comparecer à entrevista. Caso receba consultoria do Centro de Assistência Jurídica, verifique se o seu representante legal poderá comparecer ou não. Em geral, ninguém mais teria permissão para comparecer, a menos que você tenha menos de 18 anos de idade, no qual o seu guardião ou um representante da TUSLA - Agência da Criança e da Família deve comparecer.
- 4.2.2 O seu acompanhante não poderá responder nenhuma pergunta por você.
- 4.2.3 Caso deseje trazer um representante legal consigo, essa pessoa poderá observar a entrevista. O seu representante legal terá a oportunidade de fazer qualquer consideração que julgue necessária no início e no final da entrevista. Ele não poderá responder qualquer pergunta por você.

## **4.3 O que acontece se eu não comparecer à entrevista ou não puder fazê-lo?**

- 4.3.1 Devido ao seu dever de cooperar ativamente com o processo de análise, as entrevistas apenas serão adiadas por motivos de problemas de saúde ou demais causas **excepcionais**. Caso pense que possa ter problemas para comparecer à entrevista, informe o IPO **assim que possível**. Antes da entrevista, você deve fornecer ao IPO qualquer atestado de doença expedido pelo seu médico (clínico-geral ou especialista).
- 4.3.2 Caso não compareça à entrevista pessoal na data e horário estipulados e não informar uma causa justificada ao IPO dentro de 3 dias úteis a partir da data da entrevista, o IPO analisará a sua solicitação com base nas informações apresentadas até o então durante o processo de proteção. Em outras palavras, você perde a oportunidade de explicar a sua situação em uma entrevista, e a solicitação será analisada somente com base no questionário e em qualquer documento que você tenha fornecido antes da ocasião designada para a entrevista.

## **4.4 É meu dever cooperar com o processo de solicitação e quais são as consequências caso eu não o faça?**

- 4.4.1 É seu dever cooperar ativamente com a análise da sua solicitação de proteção internacional.
- 4.4.2 O seu dever de cooperar é amplo e inclui as seguintes obrigações:
- (i) dizer a verdade e apresentar todas as informações necessárias como respaldo da sua solicitação (incluindo declarações e documentos a seu alcance sobre os pontos mais importantes da sua solicitação) o quanto antes possível; e

- (ii) cooperar com a análise da sua solicitação e com a decisão sobre qualquer recurso.

4.4.3 Também é seu dever cumprir todas as demais obrigações na Lei da Proteção Internacional de 2015. Para mais informações sobre isso, ver a **seção 8**.

4.4.4 Se o(a) Ministro(a) decidir:

- (i) que você não está cumprindo o seu dever de cooperar com a análise da sua solicitação; ou
- (ii) que você descumpriu a sua obrigação de não deixar ou tentar deixar o Estado (Irlanda) sem o consentimento do(a) Ministro(a); ou
- (iii) que você descumpriu a sua obrigação de informar o(a) Ministro(a) sobre o seu endereço ou qualquer mudança de endereço assim que possível; ou
- (iv) que você descumpriu a sua obrigação de seguir uma ordem que exigisse que você:
  - residisse ou permanecesse em um distrito ou local específico no Estado (Irlanda)
  - e
  - se apresentasse perante um oficial da imigração ou em uma estação específica da Garda Síochána em intervalos determinados,

o(a) Ministro(a) lhe informará de tal decisão por escrito e lhe dará a oportunidade de enviar uma resposta dentro de 10 dias úteis. Será perguntado se você deseja prosseguir com a solicitação, e você será lembrado do seu dever de cooperar.

4.4.5 Se

- (a) você não responder,

ou, após considerar a sua resposta,

- (b) o(a) Ministro(a) decidir que você não está cooperando com o processo de proteção,

a sua solicitação será analisada com base nas informações fornecidas por você antes desse momento.

#### 4.5 O que é o processo principal de análise, incluindo a entrevista pessoal?

4.5.1 O IPO investigará a sua solicitação de proteção internacional para determinar:

- primeiro, se você tem direito à condição de refugiado; e, se não tiver,
- se você tem direito a proteção subsidiária.

4.5.2 O processo normalmente exigirá

- uma entrevista pessoal;
- uma análise da sua solicitação, incluindo todas as informações que você tiver apresentado por escrito e durante a entrevista; e
- a preparação de um relatório com os resultados da análise. O relatório incluirá conclusões e uma recomendação sobre o seu direito a qualquer forma de proteção internacional.

#### Entrevista Pessoal

4.5.3 A entrevista pessoal tem como objetivo estabelecer todos os detalhes da sua solicitação de proteção internacional. Em geral, cônjuges/parceiros são entrevistados separadamente.

4.5.4 Durante a entrevista, você deve

- (i) explicar, de modo claro e conciso, por que está buscando proteção internacional;
- (ii) explicar, de modo claro e conciso, por que está buscando proteção internacional para seus dependentes, se houver;
- (iii) fornecer todas as informações, documentos e detalhes pertinentes ao seu contexto individual e ao dos seus dependentes, principalmente informações sobre o motivo pelo qual você e seus dependentes não podem retornar ao seu país de origem/país de residência habitual.

4.5.5 É seu dever cooperar totalmente e dizer apenas a verdade. Não fazê-lo pode afetar a sua credibilidade e **levar à conclusão de que você não cooperou com a análise da sua solicitação** (ver os **parágrafos 4.4.4. e 4.4.5** acima).

4.5.6 Quando julgar necessário, o entrevistador, ao conduzir uma entrevista, pode entrevistar os dependentes incluídos na sua solicitação.

4.5.7 Quando necessário e possível, a entrevista será conduzida com a assistência de um intérprete, a fim de garantir a que a comunicação ocorra corretamente.

4.5.8 O intérprete tem a obrigação de respeitar a natureza sigilosa da entrevista e não tem permissão para divulgar, discutir, usar ou compartilhar com outras pessoas qualquer informação obtida no exercício de suas funções.

- 4.5.9 A sua entrevista será conduzida por um entrevistador treinado para entrevistar pessoas em busca de proteção internacional, e que terá recebido informações detalhadas disponíveis sobre o seu país de origem/país de residência habitual anterior.
- 4.5.10 O entrevistador manterá um registro escrito/impreso da entrevista. Você poderá revisar o registro, e o entrevistador pedirá que assine cada página como confirmação de que aquele é um registro fiel da entrevista. **Caso julgue que alguma informação escrita ou impressa no registro não está correta, informe o entrevistador diretamente e terá a oportunidade de esclarecer o equívoco durante a entrevista.**
- 4.5.11 Você pode enviar declarações escritas ao IPO sobre qualquer questão relevante à análise da sua solicitação. Qualquer outra pessoa envolvida na solicitação também pode fazê-lo, bem como o ACNUR. É preferível que quaisquer declarações sejam feitas antes da entrevista. O IPO levará em consideração todos os materiais e declarações apresentados antes ou durante a sua entrevista, e também poderá considerar materiais e declarações apresentados após a entrevista, contanto que sejam enviados antes que o relatório relativo à solicitação seja terminado.
- 4.5.12 A entrevista pessoal pode ser dispensada caso um oficial de proteção internacional julgar que
- (i) as provas disponíveis indicam que o solicitante deva receber a declaração de refugiado;
  - (ii) o solicitante menor de 18 anos é muito jovem, de modo que seu nível de maturidade não permitiria que uma entrevista contribuísse para o curso da análise; ou
  - (iii) o solicitante não está apto a ser entrevistado ou não é possível fazê-lo devido a circunstâncias constantes e de força maior.

## **Análise da solicitação e preparação da recomendação**

### **4.6 O que acontece depois da minha entrevista?**

- 4.6.1 O IPO levará em consideração todas as informações relevantes a sua solicitação de proteção internacional e preparará uma recomendação com base nisso.

### **4.7 Quais são os possíveis resultados da solicitação de proteção internacional?**

- 4.7.1 Um oficial de proteção internacional escreverá um relatório com uma recomendação sobre a sua solicitação de proteção internacional. A recomendação será uma das seguintes:
- (i) que você deve receber uma declaração de refugiado;

- (ii) que você não deve receber uma declaração de refugiado, mas deve receber uma declaração de proteção subsidiária; ou
- (iii) que você não deve receber a declaração de refugiado, nem a de proteção subsidiária.

4.7.2 Em casos nos quais seja recomendado que você não deva receber a declaração de refugiado, nem a de proteção subsidiária, o relatório do oficial de proteção internacional também poderá conter uma ou mais das conclusões a seguir:

- (i) que a sua solicitação apenas levantou questões que não são pertinentes, ou têm relevância mínima, ao seu direito a proteção internacional;
- (ii) que as suas declarações foram inconsistentes, contraditórias, improváveis ou insuficientes, tornando a sua solicitação de proteção internacional claramente duvidosa;
- (iii) que você não enviou a solicitação assim que possível, apesar de ter tido oportunidades para fazê-lo, e que não há uma causa justificada para isso;
- (iv) que você não precisa de proteção internacional, pois pode usufruir de proteção em uma parte do seu país de origem/país de residência habitual anterior;
- (v) que o seu país de origem/país de residência habitual anterior é um país de origem/país de residência habitual anterior considerado seguro.

Caso o relatório inclua uma das conclusões acima, um prazo mais curto pode ser estipulado para o recurso junto ao IPAT. Ver a **Seção 5** para mais informações sobre o processo de recurso.

4.7.3 Como parte deste processo de trâmite único, caso seja decidido que você não tem direito à condição de refugiado ou proteção subsidiária, o(a) Ministro(a) considerará a existência de motivos pelos quais você possa receber permissão para permanecer no Estado (Irlanda). Ver o **parágrafo 1.6** e a **seção 13**.

4.7.4 O(a) Ministro(a) informará você e seu representante legal (se conhecido) sobre a recomendação do oficial de proteção internacional, por carta registrada. Em casos de recomendação de que você deva receber a condição de refugiado, você apenas será notificado desse fato.

Caso a sua condição de refugiado, ou tanto a condição de refugiado quanto a de proteção subsidiária forem recusadas, você receberá:

- (i) uma explicação dos motivos para essa recomendação;
- (ii) uma cópia do relatório com a recomendação; e
- (iii) informações sobre como interpor recurso contra a recomendação junto ao IPAT.

- 4.7.5 Caso seja decidido que você não tem direito a proteção internacional, você também será informado se o(a) Ministro(a) decidiu lhe conceder permissão para permanecer com base em outros fatores, incluindo os motivos para essa decisão.
- 4.7.6 Você pode interpor recurso contra uma recomendação de não conceder proteção internacional (seja apenas a condição de refugiado, ou a condição de refugiado e de proteção subsidiária também) junto ao IPAT. Você e seu representante legal (se conhecido) serão informados sobre a decisão do IPAT sobre o seu recurso e os motivos para tal decisão.
- 4.7.7 Não é possível interpor recurso contra a decisão do(a) Ministro(a) de não conceder a permissão para permanecer.
- 4.7.8 Caso interponha recurso contra uma recomendação de não conceder proteção internacional e o IPAT mantiver a recomendação, o(a) Ministro(a) revisará a decisão de não conceder a permissão para permanecer, caso você tenha apresentado informações novas relativas a uma mudança nas suas circunstâncias (que sejam pertinentes à decisão) desde a tomada da decisão original (ver **parágrafo 13.5**).

#### **4.8 O que acontece caso eu não receber uma recomendação para minha solicitação de proteção internacional dentro de 6 meses?**

- 4.8.1 Caso não tenha recebido uma recomendação sobre a sua solicitação dentro de 6 meses, o(a) Ministro(a) poderá lhe informar, a seu pedido, uma estimativa do tempo no qual a recomendação poderá ser feita. Contudo, isso não garante que o IPO faça a recomendação dentro do período de tempo estimado.

## **Seção 5**

### **Recursos e Proteção Internacional**

#### **5.1 Eu tenho direito a interpor recurso contra uma recomendação de não conceder proteção internacional e demais recomendações?**

5.1.1 Sim. Caso receba uma recomendação de que você não tem direito à condição de refugiado, ou que não tem direito à condição de refugiado, nem de proteção subsidiária, você pode interpor recurso contra tal recomendação.

5.1.2 Você também pode interpor recurso contra uma recomendação que

- (i) indique que a sua solicitação de proteção é inadmissível; ou
- (ii) recuse a permissão para fazer uma solicitação subsequente de proteção internacional.

#### **5.2 Como posso interpor recurso?**

5.2.1 É preciso enviar o seu recurso para o Tribunal de Recursos em Proteção Internacional. Ao receber a sua recomendação, você receberá uma cópia do formulário de recurso que precisa preencher.

#### **5.3 Quais são os prazos para interpor um recurso?**

5.3.1 A sua recomendação incluirá informações sobre os prazos relevantes.

#### **5.4 Eu tenho direito a um representante legal para o recurso?**

5.4.1 Sim. Você deve discutir o seu recurso com seu representante legal. Caso não tenha um representante legal, pode entrar em contato com o Centro de Assistência Jurídica. Você também pode contratar um advogado particular, com despesas a seu próprio cargo, para ajudá-lo.

#### **5.5 Em quanto tempo tratarão do meu recurso?**

5.5.1 O Tribunal de Recursos em Proteção Internacional entrará em contato com informações sobre a data na qual tratarão do seu recurso.

#### **5.6 Onde posso encontrar mais informações sobre o processo de recurso?**

5.6.1 Informações sobre o processo de recurso relativo a solicitações de proteção internacional estão disponíveis no site do IPAT: [www.protectionappeals.ie](http://www.protectionappeals.ie).

## **Seção 6**

### **Declaração de Condição de Refugiado ou de Proteção Subsidiária**

#### **6.1 O que acontece depois que eu receber uma recomendação?**

6.1.1 Caso o IPO faça uma recomendação a favor do seu direito de receber uma declaração de refugiado ou de proteção subsidiária, ou caso o IPAT anule uma recomendação negativa do IPO, o(a) Ministro(a) lhe concederá uma declaração de refugiado ou de proteção subsidiária, conforme apropriado, assim que possível. Isto está sujeito ao **parágrafo 6.1.4** abaixo.

6.1.2 Caso o IPO recomende que você não deve receber qualquer forma de declaração, e

- (i) você não interpuser recurso; ou
- (ii) interpuser recurso sem sucesso,

o(a) Ministro(a) recusará a concessão de qualquer tipo de declaração a você.

6.1.3 Uma declaração de refugiado ou de proteção subsidiária perderá a validade se você se tornar um cidadão irlandês.

6.1.4 Mesmo que o IPO recomende ou o IPAT decida, após recurso, que você é um refugiado, o(a) Ministro(a) pode recusar a concessão da declaração nos seguintes casos:

- (i) se houver motivos justificados para considerar que você seja um perigo à segurança do Estado (Irlanda); ou
- (ii) se você representar perigo à comunidade do Estado (Irlanda), tendo sido sentenciado em julgamento final de um crime hediondo (dentro ou fora do Estado (Irlanda)).



## Seção 7

### O seus Direitos caso Receba Proteção Internacional

#### 7.1 Quais são os meus direitos caso eu receba proteção internacional?

7.1.2 Ao receber a declaração de refugiado ou de proteção subsidiária, sujeito às disposições da Lei da Proteção Internacional de 2015, você tem direito a:

- (i) buscar emprego, iniciar um contrato de trabalho, exercer qualquer tipo de negócios, comércio ou profissão e ter acesso a educação e treinamento no Estado (Irlanda), do mesmo modo e dentro dos mesmos parâmetros que um cidadão irlandês;
- (ii) receber o mesmo tratamento médico e previdência social aos quais os cidadãos irlandeses têm direito, sob as mesmas condições aplicáveis aos cidadãos irlandeses;
- (iii) residir no Estado (Irlanda) por **um período específico** mínimo de três anos, podendo ser renovado de acordo com as condições; e
- (iv) ter os mesmos direitos de viagem de/para o Estado (Irlanda) que os cidadãos irlandeses e direito a um documento de viagem.

## Seção 8

### Os Seus Direitos e Obrigações durante o Processo de Proteção Internacional

#### 8.1 Quais são os meus direitos durante o processo de proteção internacional?

8.1.1 Os seus direitos enquanto solicitante de proteção internacional incluem os seguintes, exceto caso seu processo seja regido pelo Regulamento de Dublin pela UE (nesse caso, certas medidas alternativas serão aplicadas - ver **seção 10**):

- (i) Você receberá permissão do(a) Ministro(a) para entrar e permanecer no Estado (Irlanda) para fins da análise da sua solicitação de proteção internacional pelo IPO e do seu recurso junto ao IPAT. Ver o **parágrafo 8.1.2**.
- (ii) Quando necessário e possível, você tem direito a um intérprete para garantir que a comunicação ocorra corretamente.
- (iii) Você tem direito a buscar consultoria e assistência jurídica com o Centro de Assistência Jurídica. Você também tem direito a buscar representação legal particular, com despesas a seu próprio cargo, se desejar.
- (iv) Você tem direito a se comunicar com o ACNUR. Informações para contato disponíveis no **Anexo**.
- (v) Você tem direito a enviar declarações ao (à) Ministro(a) em relação a sua solicitação. As declarações devem ser escritas.
- (vi) A Agência de Recepção e Integração (RIA) pode oferecer acomodação (em regime de pensão completa) enquanto a sua solicitação de proteção é processada. O aceite da oferta estará sujeito ao seu cumprimento das Regras da Casa, disponíveis em [www.ria.ie](http://www.ria.ie). As informações para contato com a RIA estão disponíveis no **Anexo**.
- (vii) Todas as informações fornecidas em relação a sua solicitação serão mantidas sob sigilo. Porém, as informações podem ser compartilhadas com outros órgãos públicos que trabalhem com você, como Agências e Departamentos do Governo Irlandês, incluindo Autoridades de Imigração, An Garda Síochána (a Polícia Irlandesa) e Autoridades Locais. Isso permitirá que esses órgãos exerçam suas funções, incluindo a administração da lei em relação à entrada e remoção de estrangeiros do Estado (Irlanda). Algumas informações também podem ser compartilhadas com outros países que operem sob o Regulamento de Dublin pela UE.
- (viii) O IPO, o IPAT ou o(a) Ministro(a) lhe notificará, em cartas enviadas para o endereço informado por você, sobre quaisquer reuniões, entrevistas, decisões ou demais atualizações relativas a sua solicitação de proteção internacional.

8.1.2 Em geral, o seu Certificado Temporário de Residência permanecerá em vigor até que você deixe de ser um solicitante de proteção internacional, como, por exemplo, na ocasião em que o(a) Ministro(a) recuse a concessão da declaração de refugiado ou de proteção subsidiária, ou caso você seja transferido do Estado (Irlanda) em decorrência do Regulamento de Dublin pela UE.

## 8.2 Quais são as minhas obrigações durante o processo de proteção internacional?

8.2.1 As suas obrigações enquanto solicitante de proteção internacional são as seguintes:

- (i) Siga as leis do Estado (Irlanda) e qualquer outro requisito que lhe possa ser imposto.
- (ii) É seu dever prestar cooperação total com a análise de todos os aspectos da sua solicitação e com a decisão sobre qualquer recurso. Isto inclui a apresentação de todas as informações e documentos que possua como respaldo da sua solicitação.
- (iii) Caso mude de endereço, **informe o IPO** sobre os detalhes do seu novo endereço **imediatamente e por escrito**. Esta disposição se aplica, mesmo caso tenha sido transferido para uma nova acomodação pela Agência de Recepção e Integração (RIA). **O descumprimento desta obrigação é uma infração.**
- (iv) **Indique claramente o seu nome, endereço, nacionalidade e número de identificação pessoal** exibido no seu Certificado Temporário de Residência em toda correspondência com o IPO ou o IPAT.
- (v) **Não saia ou tente sair do Estado (Irlanda)** sem o consentimento do(a) Ministro(a) enquanto a sua solicitação está sendo considerada. Sair do Estado (Irlanda) sem o consentimento do(a) Ministro(a) **é uma infração.**
- (vi) **Você não tem direito a procurar, iniciar ou permanecer em um emprego, ou atuar em benefício de qualquer negócio, comércio ou profissão.** Exercer trabalho remunerado ou participar em negócios **é uma infração.**
- (vii) Você ou seu representante legal deve **guardar todas as cópias de documentos recebidos** do IPO e do IPAT.
- (viii) Pode-se **solicitar que você resida ou permaneça em um distrito ou local específico** no Estado (Irlanda). Não fazê-lo **é uma infração.**
- (ix) Pode-se **solicitar que você se apresente** perante um Oficial da Imigração ou em uma estação específica da Garda Síochána (Polícia Irlandesa) em **intervalos determinados**. Não fazê-lo **é uma infração.**
- (x) Diga sempre **a verdade** em relação às informações ligadas a sua solicitação. Não fazê-lo **é uma infração.**

- (xi) Indique, em seu questionário, qualquer informação que tenha e que possa ser relevante à decisão do(a) Ministro(a) sobre a concessão da permissão para permanecer. Você também pode enviar qualquer informação que possa ser pertinente à decisão do(a) Ministro(a) sobre a concessão da permissão para permanecer durante o período entre o envio da solicitação e a preparação do relatório sobre a análise da sua solicitação de proteção. Você também deve informar o(a) Ministro(a) imediatamente sobre qualquer mudança nas suas circunstâncias que possam ser relevantes à decisão do(a) Ministro(a) sobre isso. Para mais informações sobre a permissão para permanecer, ver a **seção 13**.
- (xii) Qualquer informação relevante sob sua posse, controle ou à qual tenha acesso deve ser fornecida ao IPO ou ao IPAT assim que possível.

### **IMPORTANTE**

- 8.2.2** Você deve fornecer ao IPO ou ao IPAT (conforme necessário) as **informações do seu representante legal (nome, endereço, número de telefone, etc.), e sobre qualquer mudança de representante legal, assim que possível**. Não fazê-lo pode prejudicar a sua habilidade de receber consultoria e assistência do seu representante legal sobre comunicação e decisões relativas a sua solicitação de proteção internacional.

## **Seção 9**

### **Menores Não Acompanhados**

#### **9.1 O que acontece se eu quiser solicitar proteção internacional como um menor não acompanhado?**

9.1.1 Caso você seja considerado um menor de idade (menor de 18 anos) e não estiver acompanhado de um adulto que seja responsável por sua guarda e proteção, você será direcionado à TUSLA - Agência da Criança e da Família.

9.1.2 Pode-se solicitar que você passe por uma entrevista de definição de idade conduzida pelo IPO. A entrevista de definição de idade foi feita para estabelecer alguns fatos básicos sobre a sua viagem, o paradeiro dos seus pais, o seu nível de educação e de maturidade. O oficial entrevistador decidirá, então, se você deve ser considerada uma pessoa menor de 18 anos **com a assistência da TUSLA - Agência da Família e da Criança, se necessário.**

9.1.3 Caso seja direcionado à TUSLA - Agência da Família e da Criança, a agência se tornará responsável por você e decidirá se o melhor a fazer é solicitar a proteção internacional ou seguir outras opções, como solicitar reunião familiar ou localizar a sua família.

#### **9.2 Como é o processo se a TUSLA - Agência da Criança e da Família enviar uma solicitação de proteção internacional por mim?**

9.2.1 Se a TUSLA - Agência da Criança e da Família considerar que o melhor para os seus interesses é solicitar a proteção internacional por você, com base em informações tais como a consultoria jurídica disponibilizada, ela agendará uma consulta para que um funcionário da TUSLA - Agência da Criança e da Família (ou outra pessoa, conforme determinado) faça a solicitação, represente e ajude você durante o processo da entrevista e análise.

#### **9.3 Como é o processo para direcionar um menor de 18 anos ao Centro de Assistência Jurídica?**

9.3.1 A TUSLA - Agência da Criança e da Família pode entrar em contato com o LAB para providenciar um representante legal para você. Medidas especiais serão implementadas para que a TUSLA - Agência da Criança e da Família acompanhe você na entrevista.

## **Seção 10**

### **Regulamento de Dublin pela UE**

#### **10.1 O que é o Regulamento de Dublin pela UE?**

10.1.1 O Regulamento de Dublin pela UE oferece uma base legal e normas processuais para estabelecer critérios e mecanismos para determinar o estado responsável pela análise de uma solicitação de proteção internacional feita dentro de um dos estados participantes pelo cidadão de um terceiro estado ou pessoa apátrida.

10.1.2 Ao solicitar a proteção internacional junto ao IPO, você receberá mais informações sobre o processo de Dublin.

10.1.3 Caso o seu caso se encaixe nas disposições do Regulamento de Dublin pela UE, você pode ser transferido para outro estado participante, para que a sua solicitação de proteção internacional seja analisada lá.

## Seção 11

### Opções de Retorno Voluntário

#### **11.1 Eu tenho a opção de retornar voluntariamente ao meu país de origem/país de residência habitual anterior?**

11.1.1 A opção de retornar voluntariamente ao seu país de origem/país de residência habitual anterior permanece disponível para você a qualquer momento durante a análise da sua solicitação de proteção internacional ou após sua recusa. Na ocasião de retirar a sua solicitação de proteção, você também terá a opção de retornar voluntariamente ao seu país de origem/país de residência habitual anterior.

11.1.2 Se o(a) Ministro(a) lhe informar a decisão de recusar sua solicitação de proteção internacional, você receberá uma notificação especial sobre a opção de retornar ao seu país de origem/país de residência habitual anterior voluntariamente. Para usufruir dessa opção nessa etapa, você deve informar o(a) Ministro(a) por escrito e dentro de cinco dias a partir da data da notificação do(a) Ministro(a). A sua carta de decisão apresentará informações sobre quem contatar para organizar o seu retorno voluntário ao seu país de origem/país de residência habitual anterior.

11.1.3 Caso decida retornar voluntariamente ao seu país de origem/país de residência habitual anterior, você poderá obter consultoria e assistência com a Organização Internacional para as Migrações (IOM). As informações para contato estão disponíveis no **Anexo**.

11.1.4 A IOM pode ajudá-lo a obter os documentos de viagem necessários, bem como custear a viagem da Irlanda ao seu país de origem. Além disso, um pequeno abono de integração é oferecido a todos os imigrantes ao retornar ao seu país para cobrir os custos de uma atividade que gere renda, como educação, treinamento vocacional e/ou abrir um negócio.

11.1.5 Caso decida não cumprir a opção de retornar voluntariamente ao seu país de origem/país de residência habitual anterior, o(a) Ministro(a) expedirá uma ordem de deportação contra você, e um processo para removê-lo do Estado (Irlanda) será encaminhado. Se não cumprir a ordem de deportação, você não terá nenhuma base legal para permanecer no Estado (Irlanda).

11.1.6 O Departamento da Justiça e da Igualdade também assistirá diretamente as pessoas que desejem retornar voluntariamente ao seu país de origem/país de residência habitual anterior, através do apoio administrativo e demais formas de apoio a pessoas que precisem de assistência.

11.1.7 O benefício de usufruir da opção de retornar voluntariamente ao seu país de origem/país de residência habitual anterior é que esse caso permite que você retorne ao Estado (Irlanda) no futuro, se tiver uma base legal para fazê-lo. Por outro lado, uma pessoa que for objeto de uma ordem de deportação é legalmente

obrigada a deixar o Estado (Irlanda) e permanecer fora do Estado (Irlanda) (a menos que a ordem seja revogada posteriormente).



## **Seção 12**

### **Outras Informações**

#### **12.1. Quais são os procedimentos de priorização de solicitações de proteção internacional?**

12.1.1 O(a) Ministro(a) pode dar prioridade a qualquer solicitação de proteção internacional se considerar necessário, estando sujeito à necessidade da justiça e eficiência ao tratar de solicitações de proteção internacional.

12.1.2 O(a) Ministro(a) considerará os seguintes fatores de acordo com prioridade:

- (i) Se o solicitante possui documentos de identidade e, se não possuir, se indicou uma causa justificada para a ausência de tais documentos.
- (ii) Se o solicitante indicou uma causa justificada como prova de que o Estado (Irlanda) foi o primeiro país seguro ao qual chegou desde a saída de seu país de origem/país de residência habitual anterior.
- (iii) Se o solicitante deu uma explicação completa e verdadeira de como viajou e chegou ao Estado (Irlanda).
- (iv) Se o solicitante indicou uma causa justificada, caso a solicitação não tenha sido feita na fronteira do Estado (Irlanda), de por que não fez a solicitação de proteção internacional ou solicitação sob a seção 8 da Lei dos Refugiados de 1996 (conforme aplicável) imediatamente ao chegar à fronteira do Estado (Irlanda), exceto caso a solicitação tenha como base eventos ocorridos após sua chegada ao Estado (Irlanda).
- (v) Se o solicitante indicou uma causa justificada para ter forjado, destruído ou descartado documentos de identidade ou demais documentos relevantes à solicitação, caso o tenha feito.
- (vi) Se o solicitante forneceu informações comprovadamente falsas como respaldo de sua solicitação, ou apresentou demais argumentos falsos, oralmente ou por escrito.
- (vii) Se o solicitante, sem uma causa justificada, enviou uma solicitação logo após ser notificado de uma proposta de deportação do Estado (Irlanda).
- (viii) Se o solicitante cumpriu o seu dever de cooperar com o processo de proteção.
- (ix) Se o solicitante está sob a guarda e proteção da TUSLA - Agência da Criança e da Família.

- (x) Se o solicitante, sem causa justificada, deixou de cumprir certos requisitos associados a sua permissão para entrar e permanecer no Estado (Irlanda).

## **12.2 O que acontecerá com as informações que eu fornecer ao Gabinete de Proteção Internacional?**

12.2.1 Ao fornecer informações pessoais ao IPO, o gabinete tem a obrigação de manter tais informações confidenciais e seguras.

12.2.2 Você tem direito a acessar, corrigir e excluir informações pessoais sobre você, segundo os seus direitos estabelecidos nas Leis de Proteção de Dados de 1988 e 2003.

12.2.3 Registros relativos a informações pessoais mantidos pelo Serviço Irlandês de Naturalização e Imigração estão incluídos na Lei da Liberdade de Informação de 2014, salvo certas exceções.

12.2.4 A Lei da Liberdade de Informação de 2014 estabelece o direito legal que cada indivíduo tem de:

- (i) acessar informações registradas por órgãos públicos;
- (ii) corrigir informações oficiais sobre si mesmo quando estiverem incompletas, incorretas ou ambíguas;
- (iii) obter uma explicação dos motivos por trás de decisões que o afetem.

12.2.5 A Lei de 2014 garante o direito dos cidadãos a obter acesso a todas as informações oficiais possíveis, de acordo com o interesse público e o direito à privacidade individual.

12.2.6 Acesse o site do IPO [www.ipo.gov.ie](http://www.ipo.gov.ie) para mais informações sobre a Proteção de Dados.

## **Seção 13**

### **Permissão para Permanecer**

#### **13.1 Como posso solicitar a permissão para permanecer?**

- 13.1.1 No momento de solicitar a proteção internacional, você deve, também, apresentar qualquer informação pessoal que julgue relevante à decisão do(a) Ministro(a) sobre a concessão da permissão para permanecer, caso você não receba a condição de refugiado ou de proteção subsidiária. Caso haja algo que você gostaria que o(a) Ministro(a) considerasse, informe o IPO assim que possível.
- 13.1.2 Você deve fornecer essas informações na seção apropriada do questionário de proteção internacional. Você deve apresentar quaisquer documentos de apoio que julgue relevantes (por exemplo: certidões de nascimento ou casamento, referências de trabalho, depoimentos ou qualificações, etc.). Caso não tenha tais documentos consigo, pode apresentá-los posteriormente, em qualquer momento antes do IPO preparar o relatório sobre a sua solicitação de proteção internacional para o(a) Ministro(a).
- 13.1.3 Ademais, você também deve fornecer informações atuais ao IPO em caso de qualquer mudança nas suas circunstâncias que possam ser relevantes à decisão do(a) Ministro(a) sobre a sua permissão para permanecer.
- 13.1.4 Lembre-se de que a entrevista conduzida pelo IPO é voltada para a análise da sua solicitação de proteção internacional, não à permissão para permanecer. O oficial entrevistado fará perguntas pertinentes a esta, e poderá não perguntar sobre demais questões que podem não ser pertinentes a sua solicitação de proteção, mas ainda ser relevantes à decisão do(a) Ministro(a) sobre a concessão da permissão para permanecer no Estado (Irlanda). Contudo, caso tais questões sejam levantadas durante a entrevista, serão registradas por escrito pelo entrevistador, e serão disponibilizadas ao (à) Ministro(a) para sua apreciação ao decidir sobre a concessão de permissão para permanecer, caso você não receba a condição de refugiado ou de proteção subsidiária.

#### **13.2 Quais informações são relevantes para que o(a) Ministro(a) decida conceder ou não a permissão para permanecer no Estado (Irlanda)?**

- 13.2.1 O(a) Ministro(a) considerará qualquer informação relevante que você tenha apresentado, incluindo informações relevantes apresentadas na sua solicitação de proteção internacional e qualquer outra declaração feita por você durante a entrevista preliminar e a sua entrevista pessoal de proteção internacional.
- 13.2.2 O(a) Ministro(a) deve levar em consideração as suas circunstâncias pessoais e familiares, além do seu direito ao respeito pela sua vida particular e familiar, com consideração especial por:
- (i) a natureza da sua ligação com o Estado (Irlanda), se houver;

- (ii) considerações humanitárias;
- (iii) o seu caráter e conduta dentro e fora do Estado (Irlanda) (incluindo sentenças penais);
- (iv) considerações à segurança nacional e ordem pública; e
- (v) demais considerações ao bem maior.

13.2.3 O(a) Ministro(a) também levará em consideração qualquer questão que você levantar sobre a proibição da devolução (ver **parágrafo 2.7.1.**).

### **13.3 O que acontece se a minha permissão para permanecer for recusada?**

13.3.1 Caso decida não interpor recurso contra a recomendação sobre a sua solicitação de proteção junto ao IPAT, e o(a) Ministro(a) recusar a sua permissão para permanecer, você não poderá mais permanecer no Estado (Irlanda). O seu TRC perderá a validade e você deverá devolvê-lo ao IPO imediatamente.

13.3.2 Você poderá retornar ao seu país de origem/país de residência habitual anterior voluntariamente. Você deverá notificar o IPO e o INIS se decidir deixar o Estado (Irlanda) voluntariamente.

13.3.3 Caso decida não retornar ao seu país de origem/país de residência habitual anterior voluntariamente, o(a) Ministro(a) expedirá uma Ordem de Deportação exigindo que você deixe a Irlanda e permaneça fora do Estado por tempo indeterminado.

### **13.4 O que acontece se eu receber a permissão para permanecer?**

13.4.1 Caso receba permissão para permanecer, você receberá uma carta com informações detalhadas sobre o que fazer e quais são os seus direitos e obrigações.

### **13.5 Como funciona a "revisão" de recusa de permissão para permanecer?**

13.5.1 Não é possível interpor recurso contra uma decisão de recusa de permissão para permanecer.

13.5.2 Caso receba uma recomendação de recusa de proteção internacional do IPO, você receberá informações sobre o processo de recurso junto ao IPAT. Se você interpuser recurso junto ao IPAT, mas ele sustentar a recomendação negativa do IPO, você receberá um formulário de *Revisão da Permissão para Permanecer* para preencher. O prazo para o preenchimento e devolução do formulário será indicado nele.

13.5.3 Caso haja alguma mudança nas suas circunstâncias ocorrida no período entre a decisão inicial do(a) Ministro(a) sobre a permissão para permanecer e a decisão

do IPAT sobre o seu recurso em proteção internacional, de modo que seja relevante à decisão inicial do(a) Ministro(a), você deve informar o(a) Ministro(a) sobre tais mudanças assim que tomar conhecimento delas.

13.5.4 Caso tenha enviado informações relevantes à decisão inicial do(a) Ministro(a) sobre a permissão para permanecer que indiquem uma mudança nas suas circunstâncias, o(a) Ministro(a) revisará sua decisão anterior de não lhe conceder permissão para permanecer. Novamente, Ministro considerará as questões indicadas no parágrafo **13.2.2** acima, além de qualquer outra informação adicional que você tenha apresentado. O(a) Ministro(a) também levará em consideração qualquer questão que você tenha levantado sobre a proibição da devolução.

13.5.5 Após a revisão da decisão sobre a sua permissão para permanecer, o(a) Ministro(a) pode lhe conceder permissão temporária para permanecer por um período específico de tempo, ou recusar a concessão de qualquer permissão. Você receberá uma notificação escrita da decisão do(a) Ministro(a) e seus motivos para a decisão.

### **13.6 O que acontece se eu receber a permissão para permanecer, mas decidir interpor um recurso contra a recomendação de proteção do IPO junto ao IPAT?**

13.6.1 Você ainda pode se registrar junto ao seu Gabinete de Registro de Imigração local para que a sua permissão para permanecer no Estado (Irlanda) entre em vigor. Se interpuser recurso contra a decisão sobre proteção, por ainda ser um solicitante de proteção internacional, você não poderá iniciar ou continuar um contrato de trabalho, participar de negócios, comércio ou exercer qualquer profissão até que o resultado do seu recurso com o IPAT seja anunciado.

### **13.7 O que acontece se a minha permissão para permanecer for recusada após o processo de revisão?**

13.7.1 Caso a sua permissão para permanecer for recusada, você não poderá mais permanecer no Estado (Irlanda). O seu TRC perderá a validade e você deverá devolvê-lo ao IPO imediatamente.

13.7.2 Você poderá retornar ao seu país de origem/país de residência habitual anterior voluntariamente. Você deverá notificar o IPO e o INIS se decidir deixar o Estado (Irlanda) voluntariamente.

13.7.3 Caso decida não retornar ao seu país de origem/país de residência habitual anterior voluntariamente, o(a) Ministro(a) expedirá uma Ordem de Deportação exigindo que você deixe o Estado (Irlanda) e permaneça fora do Estado (Irlanda) por tempo indeterminado.

## **Seção 14**

### **Reunião Familiar**

#### **14.1 O que é reunião familiar?**

14.1.1 Caso o(a) Ministro(a) lhe conceda uma declaração de condição de refugiado ou de proteção subsidiária, você poderá, dentro de 12 meses a partir da data da declaração, solicitar permissão ao (à) Ministro(a) para que membros **específicos** da sua família

- entrem e residam no Estado (Irlanda), caso estejam fora na data da solicitação; ou
- permaneçam e residam no Estado (Irlanda), caso já estejam no Estado (Irlanda) no momento da solicitação.

#### **14.2 Há um prazo?**

14.2.1 Você deve enviar a solicitação para que os membros da sua família se juntem a você dentro de **12 meses** a partir da data em que você receber a declaração de refugiado ou de proteção subsidiária.

#### **14.3 Quem é considerado um membro da família?**

14.3.1 "**Membro da família**" é um termo de definição restrita. Significa:

- (i) O cônjuge da pessoa, contanto que o casamento esteja em efeito na data da solicitação de proteção internacional no Estado (Irlanda);
- (ii) O parceiro civil da pessoa, contanto que a união reconhecida oficialmente esteja em efeito na data da solicitação de proteção internacional no Estado (Irlanda);
- (iii) Caso a pessoa tenha menos de 18 anos de idade e não seja casada, os pais e irmãos menores de 18 anos que não sejam casados; ou
- (iv) Qualquer filho do solicitante que tenha menos de 18 anos de idade e não seja casado na data da solicitação de reunião familiar.

#### **14.4 Que informações eu devo incluir no meu Questionário e Formulário de Solicitação de Proteção Internacional?**

14.4.1 Ao solicitar proteção internacional, você deverá fornecer informações pertinentes sobre membros da sua família que terão direito a reunião familiar caso você receba a proteção internacional (ver **parágrafo 14.3**).

14.4.2 Você deve fornecer informações relevantes sobre os membros da sua família no Questionário de Proteção Internacional.

14.4.3 É muito importante que você inclua todos os detalhes sobre os membros da sua família ao completar a sua solicitação e questionário, e também que forneça os documentos relevantes, como certidões de casamento, nascimento, etc.

#### **14.5 Como posso solicitar a reunião familiar?**

14.5.1 Caso você receba condição de refugiado ou de proteção internacional e deseje solicitar a reunião familiar para um membro da família mencionado no **parágrafo 14.3**, envie uma solicitação escrita para a Unidade de Reunião Familiar do Serviço Irlandês de Naturalização e Imigração (INIS), no seguinte endereço:

**Family Reunification Unit  
Irish Naturalisation and Immigration Service  
13/14 Burgh Quay  
Dublin 2  
D02 XK70**

14.5.2 Mais informações disponíveis em [www.inis.gov.ie](http://www.inis.gov.ie)

**LEMBRE-SE DE QUE O PEDIDO DE REUNIÃO FAMILIAR DEVE SER FEITO DENTRO DE 12 MESES A PARTIR DA CONCESSÃO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO OU PROTEÇÃO SUBSIDIÁRIA.**

## **Seção 15**

### **Sua Acomodação**

#### **15.1 Informações sobre Recepção/Acomodação**

- 15.1.1 Caso solicitar proteção internacional no IPO, as suas informações iniciais serão processadas e você será direcionado à Agência de Recepção e Interação (RIA), que gerencia todas as questões relativas à acomodação e pensão completa oferecida pelo Estado a pessoas que estejam passando pelo processo de proteção internacional.
- 15.1.2 Se precisar de acomodação, as suas informações serão registradas e você poderá receber uma oferta de acomodação. Caso aceite a oferta, transporte até um Centro de Recepção será providenciado para você, e você poderá permanecer em tal Centro por um curto período de tempo (em geral, não mais de três semanas).
- 15.1.3 Após um curto período de tempo no Centro de Recepção, você poderá ser transferido para um centro de acomodação. Você não poderá escolher a localização do centro para o qual será transferido.
- 15.1.5 Você poderá permanecer no centro de acomodação para o qual for transferido até que a sua solicitação de proteção internacional seja completamente processada (incluindo qualquer recurso, se houver). Você também pode escolher morar em acomodação privada, com despesas a seu próprio cargo, se desejar.
- 15.1.6 Lembre-se de que, se providenciar a sua própria acomodação, etc., você tem a obrigação de manter o IPO informado sobre o seu paradeiro.
- 15.1.7 A oferta de acomodação em um Centro de Recepção ou Centro de Acomodação está sujeita ao seu cumprimento das Regras da Casa aplicadas em tal centro.
- 15.1.8 Você pode pedir transferência entre locais de acomodação oficial através da RIA, porém, apenas em casos nos quais a Agência possa lhe oferecer outro local de acomodação.
- 15.1.9 Para mais informações sobre a Agência de Recepção e Integração, acesse [www.ria.gov.ie](http://www.ria.gov.ie).



## ANEXO

### INFORMAÇÕES PARA CONTATO

#### ÓRGÃOS PÚBLICOS, ENTRE OUTROS, QUE VOCÊ PODE CONTATAR A RESPEITO DA SUA SOLICITAÇÃO DE PROTEÇÃO:

| <b>Órgão</b>   | <b>Função</b>   |
|--|---|
| <p>Irish Naturalisation and Immigration Service,<br/>Department of Justice and Equality<br/>13 – 14 Burgh Quay,<br/>Dublin 2.<br/>D02 XK70</p> <p>Telefone: +353 1 616 7700<br/>Linha de Baixo Custo: 1890 551 500<br/>Site: <a href="http://www.inis.gov.ie">www.inis.gov.ie</a></p>  | <p>O Serviço Irlandês de Naturalização e Imigração (INIS) é responsável pela coordenação das funções administrativas do(a) Ministro(a) da Justiça e da Igualdade em relação a questões de asilo, imigração (inclusive vistos) e cidadania. O INIS também organiza abordagens governamentais a assuntos relativos ao asilo, o que permite um serviço mais eficiente nessas áreas.</p>  |
| <p>International Protection Office<br/>Irish Naturalisation and Immigration Service<br/>79-83 Lower Mount Street,<br/>Dublin 2.<br/>D02 ND99</p> <p>Telefone: +353 1 602 8000<br/>Fax: + 353 1 602 8122<br/>E-mail: <a href="mailto:info@ipo.gov.ie">info@ipo.gov.ie</a><br/>Site: <a href="http://www.ipo.gov.ie">www.ipo.gov.ie</a></p>                                  | <p>A principal função do Gabinete de Proteção Internacional (IPO) é, entre outras, fazer recomendações segundo as disposições da Lei da Proteção Internacional de 2015 em relação ao direito de uma pessoa a receber proteção internacional no Estado (Irlanda). Caso o solicitante de proteção não tenha esse direito, o IPO também considera se deve ser permitido que essa pessoa permaneça no Estado (Irlanda) com base em outros fatores, mantendo em consideração a devolução, etc.</p> |
| <p>International Protection Appeals Tribunal<br/>6/7 Hanover Street,<br/>Dublin 2.<br/>D02 W320</p> <p>Telefone: +353 1 474 8400<br/>Linha de Baixo Custo: 1890 210 458<br/>Fax: +353 1 474 8410<br/>E-mail: <a href="mailto:info@protectionappeals.ie">info@protectionappeals.ie</a><br/>Site: <a href="http://www.protectionappeals.ie">www.protectionappeals.ie</a></p> | <p>A função principal do Tribunal de Recursos em Proteção Internacional (IPAT) é deliberar acerca de recursos contra recomendações negativas feitas pelo IPO. Um membro do IPAT tratará do recurso.</p>   |

| <b>Órgão</b>  | <b>Função</b>   |
|---|---|
| <p>Reception and Integration Agency<br/>P.O. Box 11487<br/>Dublin 2.</p> <p>Telefone: + 353 1 418 3200<br/>Fax: +353 1 4183271<br/>E-mail: RIA_Inbox@justice.ie<br/>Site: www.ria.gov.ie</p>  | <p>A Agência de Recepção e Integração (RIA) é responsável por coordenar a acomodação e serviços relacionados fornecidos a solicitantes de proteção. Tais serviços incluem acomodação, plano de saúde, educação e previdência para candidatos a proteção.</p>  |
| <p>United Nations High Commissioner for Refugees<br/>102 Pembroke Road,<br/>Ballsbridge,<br/>Dublin 4.<br/>D04 E7N6</p> <p>Telefone: 01 631 4510<br/>Site: <a href="http://www.unhcr.org">www.unhcr.org</a></p>   | <p>O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR; sigla em inglês: UNHCR) foi estabelecido em 1951 para proteger os interesses dos refugiados. O trabalho do ACNUR é definido como humanitário, social e não político. Suas funções principais são fornecer proteção internacional a refugiados, buscar soluções duráveis para suas necessidades e oferecer assistência material. A proteção envolve impedir a devolução, ou seja, o retorno forçado do refugiado ao país no qual tem motivos para temer perseguição. Procedimentos estão sendo organizados para manter o ACNUR informado sobre o processamento das solicitações em primeira instância e na etapa de recurso. O ACNUR pode comparecer a qualquer entrevista ou audiência de recurso, e também pode enviar materiais escritos em relação a qualquer solicitação.</p> |
| <p>International Organisation for Migration<br/>116 Lower Baggot Street,<br/>Dublin 2.<br/>D02 R252</p> <p>Linha Gratuita: 1800 406 406<br/>Telefone: +353 1 676 0655<br/>E-mail: <a href="mailto:iomdublin@iom.int">iomdublin@iom.int</a><br/>Site: <a href="http://www.ireland.iom.int/">www.ireland.iom.int/</a></p> | <p>A Organização Internacional para as Migrações (IOM) oferece assistência confidencial para candidatos a asilo e migrantes irregulares de países de fora do Espaço Econômico Europeu (EEE) que desejem retornar ao seu país de origem voluntariamente e que não tenham os meios e/ou documentos de viagem para fazê-lo.</p>  |

| <b>Órgão</b>  | <b>Função</b>   |
|---|---|
| <p>Legal Aid Board (Smithfield).<br/>48/49 North Brunswick Street,<br/>Georges Lane,<br/>Dublin 7.<br/>D07 PE0C</p> <p>Telephone: (01) 646 9600<br/>Fax: (01) 671 0200<br/>E-mail:<a href="mailto:lawcentresmithfield@legalaidboard.ie">lawcentresmithfield@legalaidboard.ie</a></p> <p>Legal Aid Board (Cork)<br/>Popes Quay Law Centre,<br/>North Quay House,<br/>Popes Quay,<br/>Cork<br/>T23 TV0C</p> <p>Telephone: + 353 21 455 16 86<br/>Fax: +353 21 455 1690<br/>E-mail:<a href="mailto:lawcentrecorknorth@legalaidboard.ie">lawcentrecorknorth@legalaidboard.ie</a></p> <p>Galway Law Centre (Seville House)<br/>Seville House<br/>New Dock Road<br/>Galway<br/>H91 CKVO<br/>Telephone: +353 91 562 480<br/>Fax: +353 91 562 599<br/>E-mail:<a href="mailto:lawcentresevillehouse@legalaidboard.ie">lawcentresevillehouse@legalaidboard.ie</a></p> | <p>Candidatos a proteção internacional na Irlanda podem solicitar assistência e consultoria jurídica civil para ajudá-los em seu processo de solicitação e em qualquer recurso, se necessário, junto ao Tribunal de Recursos em Proteção Internacional.</p> |
| <p>Team for Separated Children Seeking Asylum,<br/>TUSLA - Child and Family Agency<br/>Sir Patrick Dun's Hospital,<br/>Lower Grand Canal Street,<br/>Dublin 2.<br/>D02 P667</p> <p>Telephone: +353 1 647 7000<br/>Fax: +353 1 647 7008<br/>Site: <a href="http://www.tusla.ie">www.tusla.ie</a></p>   | <p>A TUSLA - Agência da Criança e da Família é responsável pelas necessidades imediatas e contínuas de menores não acompanhados em busca de proteção internacional em áreas como acomodação, questões médicas e sociais.</p>                                |

| <b>Órgão</b>  | <b>Função</b>  |
|---|--|
| <p>The Irish Red Cross Society<br/> 16 Merrion Square North,<br/> Dublin 2.<br/> D02 XF85</p> <p>Telefone: +353 1 642 4600<br/> Fax: +353 1 661 4461<br/> E-mail: <a href="mailto:info@redcross.ie">info@redcross.ie</a></p> <p><a href="http://www.redcross.ie">http://www.redcross.ie</a></p> | <p>A Cruz Vermelha Irlandesa se dedica a fornecer assistência emergencial e humanitária através de sua rede de voluntários em território nacional e internacional.</p> |